



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 862, de 16 de abril de 1.990.

Dispõe sobre autorização ao Executivo, para receber por doação integral do Governo do Estado / de São Paulo, a importância de até Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros)-, que será utilizado na aquisição de 01 / (uma) ambulância, zero quilometro.

EUCLIDES TAMBOLINI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por meio de Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Promoção Social, um (01) veículo tipo ambulância zero quilometro, exclusivo para o transporte de enfermos.

Parágrafo Único - Do veículo constarão obrigatoriamente, o sinal que os identifica como ambulância e o logotipo aposto pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O custo total do veículo referido no artigo 1º é da ordem de até Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros), ficando o Executivo Municipal autorizado a receber a importância real do mesmo, por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, procedendo à abertura de crédito que se fizer necessário.

Artigo 3º - O município, uma vez formalizada a doação, deverá no prazo de 15 (quinze) dias, adquirir a referida ambulância mediante pagamento integral do respectivo preço e fornecer à Secretaria, xerox autenticado da respectiva documentação de propriedade -(Fatura, IPVA, Certidão de Propriedade e Seguro).

Parágrafo Único - A responsabilidade do doador restringe-se exclusivamente ao fornecimento do numerário.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO fls.02

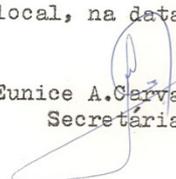
Artigo 4º - Na hipótese de inadimplemento / pelo Município, no prazo avençado das obrigações ora assumidas , ficará o convênio automaticamente rescindido, com a obrigação de restituição da quantia recebida atualizada pela BTN'S acrescida / de juros de 1% (hum por cento), até a data da liquidação do débito.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 16 de abril de /
1.990.


EUCLIDES TAMBOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretaria Geral